CONTRATO nº 13052025022/2025

(Processo Administrativo nº 044/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13052025022/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, E A EMPRESA HOSPITAL E MATERNIDADE DR *RICARDO XAVIER LTDA.*

Contratante

Prefeitura Municipal de Curimatá-PI, com sede no(a) Praça Abdias Alburquerque, nº 427, Centro, na cidade de Curimatá – PI, CEP: 64.960-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal José Adelmo da Silva, inscrito no CPF sob nº 024.334.234-90 e portador da Cédula de Identidade nº 5293773 SSP/PE.

Contratado

HOSPITAL E MATERNIDADE DR RICARDO XAVIER LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.468.419/0001-00, sediado(a) na Avenida Getúlio Vargas nº 542, Centro, Bom Jesus – PI, CEP: 64.900-000, neste ato representado(a) por Ricardo Fernandes Xavier, inscrito no CPF sob nº 490.622.553-53 e portador da Cédula de Identidade nº 1.197.436 SSP/PI.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE I - EXAMES LABORATÓRIAIS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	600	R$ 19,70	R$ 11.820,00
2	ERITROGRAMA	UND	300	R$ 12,30	R$ 3.690,00
3	LEUCOGRAMA	UND	300	R$ 17,00	R$ 5.100,00
4	TC TS OU COAGULOGRAMA	UND	200	R$ 20,60	R$ 4.120,00
5	VHS	UND	200	R$ 16,80	R$ 3.360,00

6	TESTE DE TOLERÂNCIA ORAL À GLICOSE (TTOG)	UND	300	R$ 13,80	R$ 4.140,00
7	CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA (ABO RH)	UND	300	R$ 32,70	R$ 9.810,00
8	BILIRRUBINA TOTAL E DIRETA	UND	150	R$ 38,00	R$ 5.700,00
9	COLESTEROL TOTAL (SORO)	UND	200	R$ 17,90	R$ 3.580,00
10	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES (LIPIDOGRAMA + TRIGLICERÍDEOS)	UND	200	R$ 77,20	R$ 15.440,00
11	COLESTEROL HDL	UND	200	R$ 17,70	R$ 3.540,00
12	COLESTEROL LDL	UND	200	R$ 21,40	R$ 4.280,00
13	COLESTEROL VLDL	UND	200	R$ 21,40	R$ 4.280,00
14	TRIGLICERÍDEOS	UND	300	R$ 20,10	R$ 6.030,00
15	UREIA	UND	300	R$ 15,20	R$ 4.560,00
16	CREATININA	UND	300	R$ 16,20	R$ 4.860,00
17	ÁCIDO URICO	UND	200	R$ 17,10	R$ 3.420,00
18	TGO, TGP (TRANSAMINASE)	UND	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
19	IGE TOTAL	UND	150	R$ 44,60	R$ 6.690,00
20	GLICEMIA DE JEJUM	UND	300	R$ 16,30	R$ 4.890,00
21	GLICEMIA PÓS-PRANDIAL	UND	300	R$ 45,90	R$ 13.770,00
22	ASLO (ANTIESTREPTOLISINA "O")	UND	140	R$ 24,10	R$ 3.374,00
23	PCR (PROTEÍNA C REATIVA)	UND	200	R$ 16,40	R$ 3.280,00
24	FATOR REUMATOIDE (RF)	UND	100	R$ 13,10	R$ 1.310,00
25	VDRL	UND	200	R$ 17,70	R$ 3.540,00
26	BETA HCG QUALITATIVO (TESTE DE GRAVIDEZ)	UND	300	R$ 16,40	R$ 4.920,00
27	BETA HCG QUANTITATIVO (TESTE DE GRAVIDEZ)	UND	300	R$ 40,40	R$ 12.120,00
28	HIV	UND	100	R$ 50,90	R$ 5.090,00
29	PSA TOTAL	UND	300	R$ 46,00	R$ 13.800,00
30	TOXOPLASMOSE IGG E IGM	UND	100	R$ 65,00	R$ 6.500,00
31	RUBÉOLA IGG E IGM	UND	100	R$ 61,80	R$ 6.180,00
32	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UND	200	R$ 19,40	R$ 3.880,00
33	SUMÁRIO DE URINA	UND	300	R$ 19,00	R$ 5.700,00
34	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	100	R$ 20,50	R$ 2.050,00
35	HBSAG (ANTÍGENO HEPATITE B)	UND	150	R$ 47,90	R$ 7.185,00
36	HEMOGLOBINA GLICADA OU GLICOSILADA	UND	400	R$ 37,60	R$ 15.040,00
37	TSH	UND	150	R$ 23,50	R$ 3.525,00
38	T3	UND	150	R$ 21,60	R$ 3.240,00
39	T3	UND	150	R$ 23,70	R$ 3.555,00
40	CITOMEGALOVÍRUS (CMV) IGG E IGM	UND	100	R$ 105,00	R$ 10.500,00
41	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG E IGM	UND	200	R$ 74,40	R$ 14.880,00
42	MIF (PARASITOLÓGICO DE FEZES - 3 AMOSTRAS)	UND	100	R$ 22,80	R$ 2.280,00
43	NSI (DENGUE)	UND	200	R$ 51,90	R$ 10.380,00
44	CKMB	UND	100	R$ 34,10	R$ 3.410,00
45	TROPONINA I	UND	100	R$ 45,60	R$ 4.560,00
46	COVID-19 IGG E IGM	UND	100	R$ 142,20	R$ 14.220,00
47	D-DÍMERO	UND	150	R$ 45,10	R$ 6.765,00
48	VITAMINA D 25 OH HIDROXILASE	UND	100	R$ 22,90	R$ 2.290,00
49	CHIKUNGUNYA IGG E IGM	UND	100	R$ 63,50	R$ 6.350,00
50	17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA (17 OHP)	UND	100	R$ 22,40	R$ 2.240,00
51	ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9)	UND	100	R$ 35,10	R$ 3.510,00
52	ÁCIDO ÚRICO NA URINA	UND	100	R$ 19,40	R$ 1.940,00
53	ÁCIDO VALPROICO	UND	100	R$ 55,50	R$ 5.550,00
54	ÁCIDOS GRAXOS (GORDURA FECAL)	UND	100	R$ 48,20	R$ 4.820,00
55	ACTH (HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO)	UND	100	R$ 28,20	R$ 2.820,00
56	ALBUMINA	UND	100	R$ 25,40	R$ 2.540,00
57	ALBUMINÚRIA 24 HORAS	UND	100	R$ 13,70	R$ 1.370,00

58	ALDOLASE	UND	100	R$ 9,60	R$ 960,00
59	ALFAFETOPROTEÍNA	UND	100	R$ 39,50	R$ 3.950,00
60	AMILASE	UND	100	R$ 25,20	R$ 2.520,00
61	ANDROSTENEDIONA	UND	100	R$ 30,20	R$ 3.020,00
62	ANTI-CARDIOLIPINA IGG E IGM	UND	100	R$ 26,20	R$ 2.620,00
63	ANTI-CCP (CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE)	UND	100	R$ 29,50	R$ 2.950,00
64	ANTI-CENTROMERO	UND	100	R$ 26,20	R$ 2.620,00
65	ANTI-DNA (HÉLICE SIMPLES)	UND	100	R$ 5,60	R$ 560,00
66	ANTI-ENDOMÍSIO IGA E IGG	UND	100	R$ 24,90	R$ 2.490,00
67	ANTI-HBC IGG E IGM	UND	100	R$ 21,30	R$ 2.130,00
68	ANTI-HBE	UND	100	R$ 10,80	R$ 1.080,00
69	ANTI-HBEAG	UND	100	R$ 51,50	R$ 5.150,00
70	ANTI-HBSAG (ANTICORPO HEPATITE B)	UND	100	R$ 34,30	R$ 3.430,00
71	ANTI-HVA (HEPATITE A)	UND	100	R$ 63,00	R$ 6.300,00
72	ANTI-HVC (HEPATITE C)	UND	100	R$ 58,20	R$ 5.820,00
73	ANTI-RNP	UND	100	R$ 11,20	R$ 1.120,00
74	ANTI-SCL-70	UND	100	R$ 6,50	R$ 650,00
75	ANTI-SM	UND	100	R$ 45,00	R$ 4.500,00
76	ANTI-SSA (RO)	UND	100	R$ 48,70	R$ 4.870,00
77	ANTI-TIREOGLOBULINA	UND	100	R$ 34,40	R$ 3.440,00
78	ANTI-TPO	UND	100	R$ 19,60	R$ 1.960,00
79	ANTI-TRAB (ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH)	UND	100	R$ 75,60	R$ 7.560,00
80	ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGA	UND	100	R$ 45,00	R$ 4.500,00
81	ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGG	UND	100	R$ 106,10	R$ 10.610,00
82	ANTICOAGULANTE LÚPICO	UND	100	R$ 17,70	R$ 1.770,00
83	ANTÍGENO AUSTRÁLIA (HBSAG)	UND	100	R$ 19,60	R$ 1.960,00
85	BAAR (ESCARRO/BK DE ESCARRO)	UND	100	R$ 19,60	R$ 1.960,00
86	BAAR NA LINFA (HANSENÍASE)	UND	100	R$ 21,00	R$ 2.100,00
88	BRUCELOSE IGG E IGM	UND	100	R$ 49,20	R$ 4.920,00
89	C3 (COMPLEMENTO C3)	UND	100	R$ 11,20	R$ 1.120,00
90	C4 (COMPLEMENTO C4)	UND	100	R$ 11,20	R$ 1.120,00
91	CA 125	UND	100	R$ 9,80	R$ 980,00
92	CÁLCIO IONIZADO	UND	100	R$ 4,20	R$ 420,00
93	CÁLCIO	UND	100	R$ 28,20	R$ 2.820,00
94	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	UND	100	R$ 36,80	R$ 3.680,00
95	CEA (ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO)	UND	100	R$ 9,80	R$ 980,00
96	CLAMÍDIA IGG E IGM	UND	100	R$ 15,90	R$ 1.590,00
97	CLEARANCE DE CREATININA 24 HORAS	UND	100	R$ 2,30	R$ 230,00
98	CLORO OU CL	UND	100	R$ 4,80	R$ 480,00
99	COAGULOGRMA COMPLETO (TAP, TTPA, TC E TS)	UND	100	R$ 13,10	R$ 1.310,00
100	COBRE	UND	100	R$ 14,20	R$ 1.420,00
101	COLINESTERASE	UND	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
103	COOMBS INDIRETO (TIA)	UND	100	R$ 43,50	R$ 4.350,00
104	COPROGRAMA FUNCIONAL	UND	100	R$ 7,90	R$ 790,00
105	CORTISOL SÉRICO	UND	100	R$ 18,30	R$ 1.830,00
106	CPK (CREATINA FOSFOQUINASE)	UND	100	R$ 21,80	R$ 2.180,00
107	DHEA (DEHIDROEPIANDROSTERONA)	UND	100	R$ 29,50	R$ 2.950,00
108	DHEAS (DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO)	UND	100	R$ 76,70	R$ 7.670,00
109	DHT (DI-HIDROTESTOSTERONA)	UND	100	R$ 21,00	R$ 2.100,00
110	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	100	R$ 31,70	R$ 3.170,00
111	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UND	100	R$ 19,60	R$ 1.960,00
112	ELETRÓLITOS (SÓDIO, POTÁSSIO, CÁLCIO, FÓSFORO)	UND	100	R$ 8,90	R$ 890,00
113	ESTRADIOL	UND	100	R$ 26,60	R$ 2.660,00
114	EXAME TOXICOLÓGICO (FIO DE CABELO)	UND	100	R$ 167,46	R$ 16.746,00
116	FERRITINA	UND	100	R$ 26,20	R$ 2.620,00
117	FERRO SÉRICO	UND	100	R$ 19,60	R$ 1.960,00
118	FSH (HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE)	UND	100	R$ 14,30	R$ 1.430,00
119	HOMOCISTEÍNA	UND	100	R$ 12,60	R$ 1.260,00

120	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO (HGH)	UND	100	R$ 26,80	R$ 2.680,00
121	INSULINA BASAL	UND	100	R$ 63,30	R$ 6.330,00
122	LDH (LACTATO DESIDROGENASE)	UND	100	R$ 23,30	R$ 2.330,00
123	LH (HORMÔNIO LUTEINIZANTE)	UND	100	R$ 23,50	R$ 2.350,00
124	LIPASE	UND	100	R$ 23,90	R$ 2.390,00
125	MAGNÉSIO	UND	100	R$ 17,00	R$ 1.700,00
126	PARATORMÔNIO (PTH)	UND	100	R$ 28,30	R$ 2.830,00
127	PROGESTERONA	UND	100	R$ 26,60	R$ 2.660,00
128	PROLACTINA	UND	100	R$ 26,60	R$ 2.660,00
129	PSA LIVRE	UND	200	R$ 27,50	R$ 5.500,00
130	SÓDIO	UND	200	R$ 25,30	R$ 5.060,00
131	T3 LIVRE	UND	200	R$ 18,50	R$ 3.700,00
132	T4 LIVRE	UND	200	R$ 15,90	R$ 3.180,00
133	TESTOSTERONA LIVRE	UND	100	R$ 34,40	R$ 3.440,00
134	TESTOSTERONA TOTAL	UND	100	R$ 23,40	R$ 2.340,00
135	VITAMINA A	UND	100	R$ 82,30	R$ 8.230,00
136	VITAMINA B12	UND	150	R$ 53,80	R$ 8.070,00
137	VITAMINA C	UND	100	R$ 56,90	R$ 5.690,00
138	VITAMINA E	UND	100	R$ 79,70	R$ 7.970,00
139	ZINCO SÉRICO	UND	100	R$ 53,50	R$ 5.350,00
VALOR TOTAL				**R$ 588.990,00**	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 588.990,00 (quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e noventa reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021):

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste

Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte dos Recursos: 500, 600, **Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social; **Programa de Trabalho:** 04.122.0003.2024.0000, 08.244.0007.2099.0000, 10.301.0006.2055.0000, 10.301.0006.2058.0000 e 12.361.0005.2081.000; **Elemento da Despesa:** 33.90.39.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Curimatá - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curimatá – PI, 13 de maio de 2025.

José Adelmo da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ricardo Fernandes Xavier
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-_____

2-_____